



INTERNATIONAL COURT OF ARBITRATION® | INTERNATIONAL CENTRE FOR ADR | LEADING DISPUTE RESOLUTION WORLDWIDE

29 de setembro de 2017

NOTA ÀS PARTES E AOS TRIBUNAIS ARBITRAIS SOBRE *ICC COMPLIANCE*

O objetivo desta Nota Explicativa é oferecer informações às partes e aos tribunais arbitrais sobre medidas administrativas tomadas durante procedimentos administrados pela Corte Internacional de Arbitragem (“Corte”) da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CCI, medidas essas que visem a assegurar o pleno cumprimento pela CCI das obrigações que lhe são impostas por autoridades reguladoras pertinentes.

I - Informações gerais sobre os regimes de medidas restritivas aplicáveis

1. Na administração de casos como parte dos Serviços de Solução de Controvérsias (Dispute Resolution Services - “DRS”) oferecidos pela Corte e pelo Centro Internacional de ADR, a CCI confere igual tratamento às partes de todas as nacionalidades.
2. Alguns regulamentos sobre medidas restritivas podem eventualmente ser aplicáveis às atividades de DRS. As informações sobre países sujeitos a regimes de medidas restritivas das Nações Unidas (“ONU”), da União Europeia (“UE”) e da Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos (Office of Foreign Assets Control - “OFAC”) podem ser encontradas nas seguintes páginas oficiais:

ONU: <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>

UE: http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/docs/measures_en.pdf

OFAC: <http://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Programs/Pages/Programs.aspx>

3. Em acréscimo às exigências gerais conforme os Regulamentos aplicáveis da CCI, e para assegurar a obediência aos regimes de medidas restritivas internacionais acima citadas, poderão ser tomadas determinadas medidas administrativas, principalmente nos seguintes casos:
 - se estiver incluída em regime de medidas restritivas qualquer das partes em procedimento de DRS; e/ou

- se estiver incluída em regime de medidas restritivas qualquer das pessoas relacionadas ("Pessoas Relacionadas") em procedimento de DRS, como por exemplo: (i) pessoas físicas ou jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, proprietárias e/ou controladoras de parte na questão; (ii) pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, sejam de propriedade ou estejam sob o controle de parte na questão; ou (iii) pessoas físicas ou jurídicas que sejam coligadas de parte na questão; e/ou
 - se o objeto da controvérsia estiver incluído na abrangência de algum regime de medidas restritivas; e/ou
 - se qualquer das partes ou Pessoas Relacionadas for cidadão de país sujeito a regime de medidas restritivas; e/ou
 - se qualquer árbitro, mediador, perito ou terceiro neutro for cidadão de país sujeito a embargo.
4. Em caso de confirmação ou nomeação de árbitro, mediador, perito ou terceiro neutro que seja cidadão de país sujeito a embargo dos EUA, a moeda utilizada nos cálculos e pagamentos previstos pelos Regulamentos de Arbitragem e Mediação da CCI poderá ser o euro.

II - Consequências práticas das medidas restritivas internacionais para os procedimentos de arbitragem

5. **Administração dos procedimentos de arbitragem.** A Corte tem autorização para administrar procedimentos de arbitragem, sujeita às leis aplicáveis.
6. **Requerimentos de arbitragem.** Ainda que estejam sujeitas a qualquer das circunstâncias acima citadas, e sob ressalva de aplicação das medidas restritivas pertinentes, as partes não ficam proibidas de apresentar um requerimento de arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCI.
7. **Confirmações de conformidade da CCI.** As confirmações necessárias de conformidade da CCI são feitas em todas as etapas pertinentes do procedimento, inclusive, entre outras, nas etapas de requerimento de arbitragem, resposta ao requerimento, réplica do requerente, constituição do tribunal arbitral, ata de missão, sentença arbitral e pagamentos. Tais confirmações poderão acarretar atrasos nessas etapas do procedimento.
8. **Informações exigidas das partes.** As informações poderão, em especial, incluir o seguinte:
- identidade das partes;
 - identidade de todas as Pessoas Relacionadas em controvérsia entre as partes; e
 - informações adicionais sobre o efetivo proprietário beneficiário final das partes ou das Pessoas Relacionadas.
9. **Informações exigidas dos árbitros.** A CCI poderá ficar sujeita a exigências de seu(s) banco(s) e/ou de agentes reguladores pertinentes no sentido de fornecer as seguintes informações sobre árbitros que sejam cidadãos ou residentes de país sujeito a embargo (lista não exaustiva):

- se tem residência ou localização física em país sujeito a embargo;
- se presta serviços em país sujeito a embargo;
- se presta serviços a partes ou Pessoas Relacionadas situadas em país sujeito a embargo; e
- informações referentes aos dados bancários do árbitro.

10. **Moeda.** Para cumprimento das leis dos EUA que regulam o uso do sistema bancário dos EUA, caso qualquer das partes em procedimento de arbitragem:

- esteja sujeita a medidas restritivas da OFAC; e/ou
- esteja situada em país ou território sujeito a embargo dos EUA; e/ou
- seja pessoa jurídica constituída conforme as leis de país sujeito a um embargo dos EUA; e/ou
- tenha cidadania de país sujeito a um embargo dos EUA,

não será feito nenhum pagamento em dólares dos EUA, por nenhuma das partes na questão, nem mesmo o pagamento da taxa de registro. Isso se aplicará a todos os Regulamentos de Arbitragem e de Mediação da CCI.

11. Nos termos do Artigo 3(4) do Apêndice III do Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor a partir de 1º de março de 2017, a moeda usada para calcular e fazer os pagamentos previstos pelo Regulamento poderá ser diferente de dólares dos EUA, e a CCI poderá aplicar uma escala e um acordo sobre honorários diferentes, utilizando euros. Em tal caso, ao contrário do previsto na “Nota às partes e aos tribunais arbitrais sobre a condução da arbitragem conforme o Regulamento de Arbitragem da CCI”, um árbitro não poderá solicitar o reembolso de despesas de viagem nem o pagamento de diárias em dólares dos EUA. Em acréscimo, o imposto "IVA", em tal caso, não será administrado em dólares dos EUA.

12. **Informações a autoridades da França e/ou dos Estados Unidos.** Nos casos em que a administração de um caso, incluindo quaisquer pagamentos, acarrete exigência de informar autoridades da França ou dos Estados Unidos nos termos de regulamentos sobre medidas restritivas internacionais, a CCI encaminhará a tais autoridades as informações necessárias. Embora a CCI considere o sigilo como um dos princípios básicos para seus procedimentos de arbitragem, a CCI poderá ficar sujeita a exigências de obedecer a obrigações impostas por autoridades da França e dos Estados Unidos, caso tais autoridades solicitem informações. Nesses casos, a CCI transmitirá as informações, consoante as obrigações que lhe sejam impostas.

13. **Sentenças arbitrais.** Os regimes de medidas restritivas internacionais não impedem a Corte de fazer o exame prévio das minutas de sentenças arbitrais. Na fase de exame prévio de minuta de sentença arbitral, se aplicável, a Corte ressaltará ao tribunal arbitral a existência de regulamentos sobre medidas restritivas internacionais pertinentes e sugerirá ao tribunal arbitral que analise se tais regulamentos afetam a minuta de sentença arbitral e se ela deveria ser alterada. No estágio de notificação, reconhecimento ou execução de sentença arbitral prolatada conforme o Regulamento de Arbitragem da CCI, caso qualquer autoridade da França e/ou dos EUA solicite informações sobre a sentença arbitral e/ou respectivo teor, e/ou divulgação da, própria sentença arbitral, a CCI poderá prestar tais informações às autoridades pertinentes.

Pagamentos

14. **CCI.** Na qualidade de pessoa jurídica constituída conforme as leis da França, a CCI está em contato com as autoridades reguladoras francesas. Os pagamentos efetuados e solicitados pela CCI poderão ser afetados por medidas restritivas internacionais, e tais pagamentos somente poderão ser feitos e solicitados após aprovação das autoridades pertinentes.
15. **Bancos.** As medidas restritivas internacionais fizeram com que os bancos comerciais alterassem e reforçassem substancialmente os seus procedimentos relativos a conformidade. De acordo com seus procedimentos e suas práticas internas sobre conformidade, a CCI decidiu utilizar os serviços de bancos comerciais situados na França.
16. Ao completar as instruções bancárias, os árbitros devem certificar-se de que os seus respectivos bancos são capazes de receber pagamentos dos bancos utilizados pela ICC, considerando as leis e práticas bancárias nacionais e internacionais (por exemplo, medidas sobre embargo e boicote).
17. De acordo com suas políticas internas, o(s) banco(s) da CCI poderão ficar impedidos de receber e efetuar pagamentos relativos a determinadas partes, bem como de efetuar pagamentos aos outros participantes, como os árbitros, e à própria CCI, a não ser que recebam liberação formal, considerada satisfatória pelo(s) banco(s), das autoridades pertinentes. Assim sendo, a CCI não tem condição de garantir pagamentos, a não ser após tal liberação formal ter sido obtida. Entre outros fatores, o(s) banco(s) poderá(poderão) considerar a natureza das operações, a moeda empregada e a abrangência das atividades que devam realizar.
18. A implantação de regulamentos sobre medidas restritivas internacionais pelo(s) banco(s) da CCI poderá impedir ou atrasar pagamentos de/para as partes e para árbitros. Nos termos do Artigo 41 do Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor a partir de 1 de março de 2017, a Corte e seus integrantes, bem como a CCI e seus funcionários, não serão responsáveis perante qualquer pessoa por atos ou omissões referentes a uma arbitragem, salvo na medida em que tal limitação de responsabilidade seja proibida por lei aplicável. Caso o(s) banco(s) da CCI impeça(m) ou atrase(m) os pagamentos de/para as partes ou para os árbitros, nos termos de regulamentos sobre medidas restritivas internacionais aplicáveis, a CCI não será responsabilizada por tal situação, nem por respectivas consequências.
19. Nos casos em que a administração de um caso ou qualquer pagamento acarretem exigência de notificar o(s) banco(s) da CCI nos termos de regulamentos sobre medidas restritivas internacionais, a CCI fará as notificações necessárias.
20. **Instruções bancárias.** Ao efetuar o pagamento de custos de procedimentos DRS, as partes devem seguir estritamente as respectivas instruções bancárias fornecidas pela Secretaria da Corte para cada questão específica.
21. **Informações para contato.** Para informações adicionais sobre a conformidade exigida da CCI, as partes e os tribunais arbitrais em arbitragem da CCI podem enviar mensagem para compliance@iccwbo.org.